



A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS

Ariel Dalcim do Nascimento¹
Isadora Wayhs Cadore Virgolin²

Resumo: Este artigo tem como finalidade apresentar os resultados parciais de uma pesquisa que está sendo realizada através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC da Unicruz, bem como discorrer sobre os principais eventos que impulsionaram na criação da Lei 11.340/09 – Lei Maria da Penha. O objetivo da mesma é realizar um estudo sobre a operacionalização da Lei Maria da Penha no município de Cruz Alta com o propósito de identificar a efetividade da mesma em relação às medidas protetivas e de assistência oferecida às mulheres vítimas de violência doméstica. O estudo caracteriza-se como qualitativo do tipo descritivo e interpretativo, e, encontra-se na fase de revisão bibliográfica, pois a pesquisa de campo só poderá ser iniciada após a aprovação do comitê de ética.

Palavras- Chave: Direitos Humanos. Mulher. Violência. Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

Direitos Humanos (DH) são um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em contrapartida, em âmbito internacional, os Direitos Humanos podem ser definidos como um conjunto de normas subjetivas e adjetivas do Direito Internacional que visam assegurar ao indivíduo, de qualquer nacionalidade, os instrumentos e mecanismos de defesa contra os abusos de poder de um Estado, e não apenas Estados, mas, outras formas variadas de poder que oprimem, excluem, discriminam e matam (BORGES, 2006).

A trajetória sócio histórica dos Direitos Humanos é marcada por diversas conquistas ao longo do tempo. Sabe-se que eles, estão em constantes modificações, uma vez que, apresentam as características necessárias para cada período da história e, dessa forma, em cada fase da história foram adicionados direitos e valores que se julgavam importantes para o

¹ Acadêmica do 6º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista do projeto de pesquisa: PIBIC – LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS E DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES. E-mail: ariel.dalcim@hotmail.com

² Docente da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Coordenadora do projeto de pesquisa, intitulado – LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS E DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, desenvolvido a partir do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC. E-mail: ivirgolin@yahoo.com.br



desenvolvimento da sociedade. Sabe-se que de acordo com a maioria da doutrina, os Direitos Humanos são divididos em três gerações, onde, os direitos da primeira geração compreendem aos direitos civis e políticos, as liberdades clássicas e, realçam o princípio da liberdade. Os da segunda geração compreendem os direitos econômicos, sociais e culturais e acentuam o princípio da igualdade. E, por fim, os direitos da terceira geração englobam o direito ao meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, progresso, paz, autodeterminação dos povos, entre outros direitos difusos, consagrando o princípio da fraternidade.

A partir disso, pode-se perceber que os Direitos Humanos evoluíram e se modificaram ao longo da história da humanidade e, com relação aos direitos da mulher, pode-se dizer o mesmo, pois, a trajetória da mulher é marcada de lutas por direitos iguais aos do homem, uma vez que durante muito tempo, a mulher era tida como inferior ao homem, tendo como exclusivo papel o de dona de casa, mãe e esposa, se submetendo a tudo que o marido lhe ordenasse. Assim, a partir desta breve contextualização, o presente artigo abordará a questão dos Direitos Humanos e sua evolução ao longo da história, bem como a sua relação com os direitos da mulher, mais precisamente com a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa do tipo descritiva e interpretativa, pois, pesquisas dessa natureza podem ser usadas quando a intenção é estudar as relações, as representações, as crenças, as percepções, de um determinado grupo. (Minayo, 2007).

Segundo Prates (2003), a pesquisa qualitativa de forma geral busca aprofundar a análise e não apenas conhecer os fatos de forma sumária. Trabalha basicamente com a experiência social dos sujeitos expressa no seu cotidiano, considerando a expressão de sua cultura, incluindo modo de vida, significados atribuídos, valores, sentimentos, linguagem, representações e práticas sociais.

A pesquisa iniciou em março de 2017, portanto está sendo realizada. O seu desenvolvimento compreenderá três etapas: revisão bibliográfica, pesquisa de campo e sistematização e análise de dados. No momento a mesma encontra-se na fase de revisão bibliográfica, uma vez que, para o início da etapa da pesquisa de campo aguarda-se a análise e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da instituição de ensino, ao qual a pesquisa está vinculada.



A etapa da pesquisa de campo terá como propósito focar na operacionalização da Lei Maria da Penha no município de Cruz Alta para identificar a efetividade da mesma em relação as medidas protetivas e de assistência oferecidas as mulheres vítimas de violência doméstica. Serão realizadas entrevistas semi- estruturadas com os profissionais/ técnicos que atuam na Delegacia Especializada, no Centro de Referência Especializada Maria Mulher, na Defensoria Pública de Cruz Alta e também, mulheres vítimas que recebem ou já receberam atendimento no Centro de Referência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao se pensar em Direitos Humanos, deve-se compreender que o mesmo engloba a análise de fatos históricos importantes, ou seja, englobam as conquistas significativas que são estendidas a todos os seres humanos até os dias de hoje. Entende-se por Direitos Humanos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, ou seja, aqueles direitos que o pertencem pelo fato de ser humano, pela sua própria natureza e dignidade. Assim, conforme Norberto Bobbio (2004), tais direitos são de natureza fundamental, válidos para todas as pessoas, indistintamente, da nacionalidade, pois o próprio ser humano é o fundamento de todos vontade geral os valores. Sabe-se que a evolução dos Direitos Humanos é marcada por diversas conquistas ao longo dos séculos, conforme Santos, (2013, p.1) tem-se:

Historicamente, os seres humanos procuraram a afirmação de seus direitos, estando em evidência um ou outro, dependendo do momento político e social; contudo, a característica comum dessas lutas sempre foram questões basilares, precípuas, como o direito à dignidade, à liberdade, à igualdade, à paz, à autodeterminação, dentre outros.

A partir disso, far-se-á um breve resumo da mutação dos Direitos Humanos, dividindo-os em três gerações, conforme consolidado pela doutrina. Os direitos da primeira geração passaram a ter um efetivo desenvolvimento a partir do surgimento do comércio e com a substituição do regime feudal pelo sistema de produção capitalista. Entretanto, pode-se dizer que se consolidaram na fase de resistência aos poderes dos monarcas absolutistas, em decorrência da luta da burguesia pela salvaguarda de direitos individuais básicos tais como a vida, a liberdade e a propriedade. O marco documental foi a Declaração dos Direitos do Homem



e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Francesa, em 26 de agosto de 1789 (SILVA, 2016).

Com relação aos direitos da segunda geração tem-se que estes surgiram a partir das lutas sociais e, seus protagonistas foram às classes operárias, que apareceram em consequência da industrialização na Europa. É nesta geração que os direitos sociais passam a ser considerados direitos fundamentais. Após a segunda Guerra Mundial, é elaborada a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Americana dos Direitos do Homem, de 1969, em São José da Costa Rica, com objetivo de tornar universal aplicação dos Direitos Humanos (SILVA, 2016). E, conforme Santos, (2013, p.2) tem-se:

A criação da Organização das Nações Unidas e a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que elencou tais direitos como basilares, imprescritíveis e inalienáveis, pertencentes a todas as pessoas por conta de sua essência de seres humanos, podem ser apontados como os principais acontecimentos da contemporaneidade na busca pela afirmação da dignidade e dos direitos humanos.

Já, os direitos da terceira geração compreendem aos direitos difusos e coletivos, relacionados com a proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio histórico e cultural, qualidade de vida no ambiente urbano e rural, ampliação dos direitos políticos, autodeterminação dos povos, o amplo acesso a informação e preservação da privacidade (SILVA, 2016).

A partir dessas considerações, pode-se perceber que ao longo dos séculos os Direitos Humanos evoluíram e foram se modificando, de acordo com as necessidades dos seres humanos. Já, com relação à mulher, embora os direitos conquistados se aplicassem tanto aos homens quanto às mulheres, na prática não funcionou bem assim, uma vez que até meados do século XX predominou a sociedade patriarcal, na qual colocava a mulher em lugar de menor destaque e, seus direitos e deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar. Com base nisso, pode-se dizer que a história das mulheres é marcada por muitas lutas, em busca da igualdade de gênero e respeito, pois, conforme já mencionada, durante muito tempo a mulher era vista como inferior ao homem, tendo como papel único e exclusivo o de dona de casa, mãe e esposa, se submetendo a tudo que o marido lhe ordenasse.

Todavia, é somente a partir da Revolução Industrial que surge a necessidade da força de trabalho das mulheres, uma vez que, devido as grandes guerras mundiais, grande parte dos homens foram convocados e, por isso, coube às mulheres a continuidade dos negócios da



família e a manutenção da posição do homem no mercado de trabalho, contudo, seu valor salarial era inferior, devido ao baixo nível de escolaridade e pouca qualificação para trabalhos específicos. Mas, após muitos longos anos de lutas, às mulheres conquistaram muitos direitos, tais como, o direito ao voto e ao divórcio. Entretanto, muitos outros direitos precisavam ser conquistados, como por exemplo, leis que prevenissem e irradiassem a discriminação contra mulher, bem como a violência doméstica e familiar (ROSA, 2015).

Assim, com este objetivo, no âmbito internacional tem-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará – 1994) e, como marco histórico pelo reconhecimento dos direitos humanos da mulher, tem-se a Convenção de Viena (1993). A respeito disso, Yamada destaca que, devido à vital importância dos Direitos Humanos, eles são parte integrante de inúmeras normas, nacionais e internacionais, constituindo os princípios que as regem, sendo elaborado o que se denomina Direito Internacional dos Direitos Humanos, que visa a orientar os Estados a promoverem a observância e o respeito aos direitos fundamentais de todos.

Dada a relevância e universalidade dos direitos humanos, eles são mencionados com frequência e garantidos por leis na forma de tratados, direito costumeiro internacional, princípios e outras fontes de direito internacional. Assim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece deveres aos Estados para agirem de maneira a respeitar, promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos e coletividades. (YAMADA, 2010).

No Brasil, pode-se dizer que um dos marcos mais significativos foi a Constituição Federal (CF) de 1988, pois inseriu em seu texto constitucional art. 5º, inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Acerca disso, CAMPOS; CORRÊA, (2007, p.143) citam:

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres. Daí a importância da edição do novo Código Civil brasileiro e a necessidade de reforma da legislação penal, que data da década de 1940.

Entretanto, não existia nenhuma lei que coibisse a violência doméstica. Em 2004 através da Lei 10.886/2004, passou-se a reconhecer a violência doméstica como um tipo penal, sendo



incorporado no Código Penal através dos parágrafos 9º e 10 ao Art.129. Porém, tal lei, não foi suficiente, por isso que em 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, que foi criada em homenagem a Maria da Penha Fernandes que durante anos foi vítima de violência e tentativas de homicídio praticados pelo marido. E, embora tenha denunciado as agressões que sofreu, nenhuma providência foi tomada, por isso que tal assunto foi levado à Comissão Interamericana De Direitos Humanos Da Organização dos Estados Americanos (OEA) e, em 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente a pagar uma indenização de 20 mil dólares a Maria da Penha e recomendou-se a adoção de várias medidas. A respeito desta legislação, CAMPOS; CORRÊA (2007, p.145) destacam:

A Lei n.11.340/06 detém consideráveis repercussões no âmbito jurídico, criando trâmite inovador de garantia, decorrentes dos acréscimos efetivados no campo Direito Penal, do Processo Penal, da Execução Penal, do Direito Trabalhista e do Previdenciário, tudo isso para maximizar a ordem jurídica no que se refere à integração sistêmica de benefícios assistências e de proteção, buscando, sempre a devida concreção dos direitos e garantias fundamentais, na máxima constitucional do princípio da inafastabilidade.

Assim, a partir da nova lei, avanços significativos surgiram, conforme Maria Berenice Dias (2010, p.5):

A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica foi definida sem guardar correspondência a quaisquer tipos penais. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Além destes avanços, o novo texto legal passou a dispensar um tratamento mais rigoroso ao agressor, uma vez que a apuração nos casos de violência física não depende mais da vontade da vítima logo, a Polícia e o Ministério Público devem agir, e, somente nos casos de ameaça, a vítima pode voltar atrás se o processo não tiver sido iniciado. A lei estabelece também dois tipos de medidas de proteção que estão previstas nos artigos 8ª a 24: medidas de proteção que obrigam o agressor e medidas de proteção em relação à vítima. Com a ascensão da Lei 11.340/06, as vítimas de violência doméstica e familiar passaram a denunciar mais seus agressores, pois, antes do surgimento da Lei Maria da Penha, um dos grandes problemas enfrentado pelas vítimas era o medo de denunciar o agressor, uma vez os delitos eram



processados nos Juizados Especiais Criminais, como crimes de menor potencial ofensivo, imperando a sensação de impunidade, pois o agressor retornava ao lar após a audiência, se comprometendo ao pagamento de cestas básicas, o que, não é uma punição suficiente pela gravidade do fato e pela importância do bem jurídico lesado.

Outros aspectos positivos que emergiram juntamente com o advento da Lei 11.340/06 foram as redes de atendimento e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A primeira diz respeito a um conjunto de ações e serviços nas áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde. Já, a segunda refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias e políticas efetivas de prevenção, que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Contempla, portanto, os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (Fonte: Portal Brasil, retirado da Internet).

A rede de atendimento a mulheres em situação de violência é composta por serviços especializados, tais como, delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), centros de referências de atendimento à mulher (CRAMs), casas abrigo, casas de acolhimento provisório (casas-de-passagem), central de atendimento à mulher – ligue 180, ouvidoria da mulher, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, órgãos da defensoria pública e serviços de saúde especializados para o atendimento dos casos de violência contra a mulher. Já a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura)



e serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento).

Assim, a partir dessa contextualização, cabe ainda destacar que a partir da implantação da Lei Maria da Penha as mulheres vítimas de violência passaram a denunciar mais seus agressores, uma vez que a lei passou a ser mais rigorosa a estes. Tal dado é pode ser observado através dos balanços realizados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM demonstrando que somente no ano de 2014 o ligue 180 realizou 52.957 denúncias de violência contra a mulher. Em 2015, somente no primeiro semestre a mesma central realizou 364.627 atendimentos e, em 2016 a central contabilizou 555.634 atendimentos, correspondendo também ao primeiro semestre.

Entretanto, embora se tenha avançado em muitos aspectos, ainda há muito em que se avançar. Conforme uma pesquisa realizada pelo IPEA em 2015, acerca da efetividade da Lei Maria da Penha, constatou-se uma redução de 10% da taxa de homicídios dentro das residências, o que indica que a lei conseguiu inibir milhares de casos de violência doméstica no Brasil. Além destes dados, a pesquisa constatou também que por ser diferentes os graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência, a efetividade da lei não foi uniforme em todas as regiões, uma vez que, estes números apresentados não refletem a realidade dos números reais de violência doméstica e familiar existentes no país, pois, conforme Maria Berenice Dias (2015, p.30):

A violência é subnotificada. É o que se chama de “cifras negras”: a crença na impunibilidade, além do temor, faz com que muitas mulheres não denunciem a violência de que são vítimas. Assim, somente 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia. É difícil “denunciar” alguém que reside sob o mesmo teto, com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família.

Por isso, para que possa ser alcançado uma maior efetividade desta Lei, é necessário que o Poder Público passe a observar as diretrizes traçadas pela Lei, fazendo valer o que está previsto no corpo da Lei, como assistência e proteção integral à mulher, sendo de grande importância que a autoridade policial, o Ministério Público, o poder judiciário, através de seus magistrados e, a parte assistencial busquem dar à vítima condições de fazer valer os seus direitos. Outro ponto importante a se destacar é que as vítimas precisam adquirir confiança na aplicação da lei para denunciar seus agressores. Contudo, deve-se destacar que embora ainda existam muitos percalços que precisam ser ajustados, como por exemplo, o melhoramento das



redes de atendimento, mas, o que não pode se negar é que a partir da promulgação da Lei 11.340/06 o Brasil deu um grande salto para o cumprimento dos compromissos assumidos nas Convenções Internacionais de Proteção à Mulher e que, a Lei Maria da Penha é reconhecida como uma lei de grande importância para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a partir deste estudo puramente bibliográfico, pode-se referir que os Direitos Humanos são de extrema importância para a humanidade, pois, asseguram direitos fundamentais a todos os seres humanos, direitos esses que são inerentes a todas as pessoas, sem nenhuma distinção, sendo universais, inalienáveis, interdependentes e indivisíveis. E, embora a garantia e enriquecimento dos direitos surjam a partir do avanço de outros, cabe destacar que embora os Direitos Humanos tenham avançado ao longo dos tempos e, em cada nova época do tempo, novos direitos tenham surgido, por um longo período estes foram destinados apenas aos homens. Outro ponto importante que deve ser levado em consideração é que a trajetória das mulheres em busca por direitos iguais aos dos homens e por respeito foi marcada por uma longa jornada de lutas, pois, esta sempre teve um lugar inferior ao homem, bem como o lugar dado pelo Direito sempre foi um lugar de não direito.

Todavia, não se pode deixar de ressaltar que após muito tempo de lutas as mulheres conquistaram grandes direitos e, um deles é a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha que tem como principal objetivo o estabelecimento de que toda mulher tem direito à proteção social e do Estado, inclusive contra atos de violência sofridos no ambiente privado ou intrafamiliar. E, a partir desta Lei, muitos avanços surgiram no tocante ao combate a violência contra a mulher, embora existam muitos aspectos a serem melhorados, entretanto, pode-se dizer que através da Lei Maria da Penha tem-se uma maior preservação dos direitos da mulher e, que esta Lei é de suma importância as vítimas de violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Breve introdução ao direito internacional dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9228>>. Acesso em 01 set 2017.



BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Brasília – DF: Governo Federal, 2006.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Vade Mecum. 22ª ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva.

BRASÍLIA. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM-Rede-Enfrentamento-VCM-2011.pdf>> Acessado em: 10 jul. 2017.

CAMPOS, Amini Haddad; CORREA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha.** 4. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2008.

MATEUS, Elizabeth do Nascimento. **A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8243#_ftn13> Acessado em: 17 set 2017.

MINAYO, M. C de S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar.** Porto Alegre; Livraria do Advogado, 2007.

PRATES, Jane C. **O Planejamento da Pesquisa Social.** Revista Temporalis, Porto Alegre: ABEPSS, n. 7, 2003.

ROSA, Joao Ricardo Papotto. **A Lei Maria da Penha e as Convenções de Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35965/a-lei-maria-da-penha-e-as-convencoes-de-direitos-humanos>> Acessado em: 17 set. 2017.

SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: o processo de internacionalização e as principais concepções sobre direitos humanos na contemporaneidade.** In: **Ensaio Críticos de direito público.** Belo Horizonte; Arraes Editores, 2015. Cap.16.

SILVA, Bárbara Thaís Pinheiro. **Evolução Histórica dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/evolucao-historica-dos-direitos-humanos/72105>> Acessado em: 17 set. 2017.

YAMADA, Érica M. **O Que são Direitos Humanos?** Disponível em: <

<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/jurisprudencia-1/crimes/trf-3/RC%202002.03.99.016415-4%20-%20MS.pdf>> Acesso em 17 set. 2017.